



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 655/2017, de 31 de outubro de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado paritário de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador de suas ações, de caráter permanente, em todos os níveis das políticas públicas de deficiência no âmbito municipal, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Pilar, será feito através de Políticas por meio de políticas setoriais, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Constituição Brasileira.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

N



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiências e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

XI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 3 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Cinco (5) membros, titulares e suplentes, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Esporte.

II- Cinco (5) membros, titulares o suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria, podendo ser:

- a) Representante de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade do Pilar, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano,
- b) Representante de entidades da sociedade civil organizada, que tenha em seus estatutos e ou regimento à defesa de direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.
- c) Representante de Associação de Moradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

d) Representante de Entidade de Trabalhadores;

e) Representantes de entidades representativas de segmentos populacionais (Crianças e adolescentes, Idosos, Igualdade Racial, LGBT, entre outras).

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na impossibilidade deste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - os representantes das entidades civis não podem ser servidores públicos ocupantes de cargo comissionado.

§ 4º - as entidades participantes devem comprovar sua abertura formal superior a 1 (hum) ano.

Art. 8º - Para cada conselheiro titular indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato de conselheiro é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 11º - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo Único – Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Pilar, utilizados e geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 14º - Compete ao Fundo:

- I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resolução do conselho.
- VI – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 16º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculada o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo de competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 17º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

IV – receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII – demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 18º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 19º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho.

§ 1º - Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º - A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do edital para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 31 de outubro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 655/2017, de 31 de outubro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de outubro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração